



Prefeitura Municipal de Araruna
Secretaria Municipal de Educação

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ARARUNA/ PR

REGIMENTO INTERNO

Das Atribuições

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação de Araruna, instituído pela Portaria n.º 317, de 20 de julho de 2017, publicado no Órgão Oficial do Município de Araruna no dia 21/07/2017, tem as seguintes atribuições:

- Acompanhar e avaliar permanentemente a implantação/implementação do desenvolvimento das políticas definidas no Plano Municipal de Educação – PME e as deliberações das conferências municipais de educação;
- Promover estudos e debates com a participação das entidades representativas da sociedade civil através de conferências, seminários, encontros e reuniões sempre que se fizer necessária, com a colaboração do Poder Público Municipal.
- Convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- Elaborar o Regimento Interno do Fórum e das conferências municipais de educação;
- Oferecer suporte técnico para a organização e a realização de seus fóruns e de suas conferências, seminários, reuniões e encontros;
- Zelar para que as conferências municipais de educação estejam articuladas com a Conferência Nacional de Educação e com o Plano Nacional e Municipal de Educação;
- Planejar e organizar espaços de debates sobre a política nacional, estadual e municipal de educação.

Da Composição

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação de Araruna, composto por membros titulares e suplentes, representantes de órgãos públicos, entidades, movimento sindical e instituições educacionais, representativos dos segmentos da educação e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida

Rua Rio Grande do Sul, 180 - Centro - CEP: 87260 - 000 - Araruna / Paraná
Fone: (44) 3562-2555 e-mail: educacao@araruna.pr.gov.br

Digitalizado com CamScanner



Prefeitura Municipal de Araruna
Secretaria Municipal de Educação

na melhoria da educação municipal, formalizada por meio de Portaria Municipal, a partir da seguinte composição institucional:

- Secretaria Municipal da Educação.
- Câmara Municipal de Vereadores.
- Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
- Conselho Municipal de Educação – CME.
- Conselho Tutelar de Araruna (PR).
- Pais de alunos das unidades educacionais municipais de Araruna (PR).
- Pais de alunos das unidades educacionais estaduais de Araruna (PR)
- Conselho da Alimentação Escolar – CAE.
- Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.
- Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD.
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.
- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araruna.
- Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

§ 1º O mandato dos membros do FME terá duração de 04 (quatro) anos, a contar da data de publicação da portaria de criação e designação do FME.

§ 2º Cabe às instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, a realização de escolha dos seus representantes entre os seus pares, preferencialmente escolhidos em assembleia ou de acordo com critérios estabelecidos em âmbito interno das mesmas.

§ 3º O membro suplente substituirá o seu titular em suas ausências e impedimentos, e quando da vacância assumir a titularidade completando o mandato.

§ 4º Nos casos de substituição do membro titular e/ou suplente, a instituição, entidade, órgão, movimento social e sindical enviará ofício à Coordenação do FME comunicando a mudança de sua representação.

Rua Rio Grande do Sul, 180 - Centro - CEP: 87260 - 000 - Araruna / Paraná
Fone: (44) 3562-2555 e-mail: educacao@araruna.pr.gov.br

Digitalizado com CamScanner



Prefeitura Municipal de Araruna
Secretaria Municipal de Educação

Art. 3º A composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

- Ampla reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade;
- Efetiva atuação da entidade/órgão/movimento nas lutas em defesa da educação pública.

§ 1º A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do Fórum, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§ 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de, no mínimo, 50% das entidades componentes do Fórum.

§ 3º São considerados segmentos da educação: os estudantes e as organizações estudantis; os pais/responsáveis de estudantes; os/as profissionais da educação e os/as dirigentes (gestores/as dos órgãos educacionais e instituições educativas), conselheiros/as da educação e parlamentares representantes da Câmara de Vereadores do Município.

§ 4º Além das entidades do Art.2º são consideradas categorias representativas dos setores da sociedade as/os:

- Sindicatos da área educacional
- Confederação dos Empregados (Federação das Industrias/Associação Comercial)
- Movimentos em Defesa da Educação
- Associações de Moradores
- Sindicatos patronais e dos trabalhadores
- Movimentos de Afirmação da Diversidade
- Comunidade Científica



Prefeitura Municipal de Araruna
Secretaria Municipal de Educação

- Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação
- Entidades religiosas no âmbito municipal
- Órgãos Municipais de Fiscalização e de Controle Interno e Social

§ 8º Fica garantida a proporcionalidade de 2/3 para o segmento da educação e 1/3 para os setores da sociedade.

Art. 4º A escolha dos próximos coordenadores com mandato de quatro anos, conforme previsto na Portaria 317/2017 será realizada em reunião ordinária do FME, convocada para esse fim, com sua pauta comunicada com antecedência mínima de cinco dias, e escolha do candidato por, no mínimo, dois terços dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Único. Caso haja vacância no cargo de coordenador será realizada nova eleição, entre os pares, que cumprirá o restante do mandato.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação será sempre composto por membros titulares e membros suplentes, que representam entidades, órgãos e instituições sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação nacional.

Art. 6º As reuniões do FME serão compostas por membros titulares, ou suplentes em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.

§ 1º Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais, a critério do pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário;

§ 2º Será observatório, com direito a voz, sem direito a voto, qualquer cidadão/ã brasileiro/a que se fizer presente nas reuniões do pleno do FME.

§ 3º Terão direito a voto os membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

Rua Rio Grande do Sul, 180 - Centro - CEP: 87260 - 000 - Araruna / Paraná
Fone: (44) 3562-2555 e-mail: educacao@araruna.pr.gov.br

Digitalizado com CamScanner



Prefeitura Municipal de Araruna
Secretaria Municipal de Educação

Da Estrutura e Funcionamento Art.

7º O FME tem a seguinte estrutura organizacional:

- Plenária
- Coordenação Geral
- Coordenação de cada comissão permanente
- Secretaria Executiva

Art. 8º A Plenária (Pleno) é a instância máxima deliberativa do FME, sendo constituída por representantes indicados pelas instituições/entidades/órgãos/movimentos, podendo contar com convidados especiais e observadores.

Art. 9º O FME terá funcionamento permanente e reuni-se-á ordinariamente semestralmente ou extraordinariamente, por convocação do/a coordenador/a geral ou dos/as coordenadores/as das comissões, ou ainda por requerimento de 1/3 dos seus membros.

Parágrafo Único. A convocação para a reunião plenária ordinária se dará por correio eletrônico e ou ofício com antecedência de 05 (cinco) dias úteis e quando for extraordinária será de 03 (três) dias, sendo incluída a pauta de trabalho.

Art.10 As plenárias do FME serão instaladas com 50% mais um das instituições/entidades/órgãos/movimentos listados no Art. 2º deste Regimento, em dia e local estabelecidos na convocação.

Parágrafo Único. Não havendo quórum estabelecido no caput deste artigo na hora da convocação, a reunião plenária será instalada, por qualquer número de membros, 30 (trinta) minutos depois da hora estabelecida.

Art. 11 A ausência da representação da instituição/entidade/órgão/ movimento por 03(três) reuniões consecutivas ou 06(seis) reuniões alternadas, sem justificativa, no decorrer do mandato, implicará no seu desligamento, devendo a Coordenação do FME oficializar a instituição/entidade/órgão/movimento o fato.

Rua Rio Grande do Sul, 180 - Centro - CEP: 87260 - 000 - Araruna / Paraná
Fone: (44) 3562-2555 e-mail: educacao@araruna.pr.gov.br

Digitalizado com CamScanner



Prefeitura Municipal de Araruna
Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo Único. No caso das faltas justificadas, estas serão apreciadas nas reuniões do Fórum.

Art. 12 O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete da Secretaria de Educação e, receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro da Secretaria de Educação de Araruna, para garantir seu funcionamento.

Parágrafo Único. As despesas referentes à participação dos membros do Fórum em eventos fora do município e organização das Conferências Municipais de Educação ocorrerão por conta da Secretaria de Educação.

Art. 13 As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§ 2º As discordâncias, quando solicitadas, serão registradas em ata com declaração de voto.

§ 3º Não participará da votação o membro suplente quando estiver presente o respectivo titular.

§ 4º Qualquer membro poderá requerer vistas ao plenário, para realização de novos estudos, com apresentação dos resultados na próxima plenária.

Art. 14 As reuniões plenárias serão conduzidas pela Coordenação, auxiliada pela Secretaria Executiva e sempre iniciarão com a verificação do quórum e estando de acordo ao que estabelece o Art. 11 deste Regimento e seguirá a seguinte ordem:

- Leitura da pauta;
- Debate e aprovação da pauta;
- Informes;
- Ordem do dia;
- Assuntos Gerais

Rua Rio Grande do Sul, 180 - Centro - CEP: 87260 - 000 - Araruna / Paraná
Fone: (44) 3562-2555 e-mail: educacao@araruna.pr.gov.br

Digitalizado com CamScanner



Prefeitura Municipal de Araruna
Secretaria Municipal de Educação

VI. Encerramento.

§ 1º A ata da reunião após lida e acordada com todos, será assinada pelos membros presentes, assim encerrando as atividades planejadas.

§ 2º No horário estabelecido para o início das atividades da reunião plenária, estando ausentes os membros da Coordenação, esta poderá ser conduzida por um dos membros do FME escolhido para esse fim.

Art. 15 A Coordenação Geral do FME será exercida de forma colegiada, por um/a coordenador/a e pelas coordenadoras das comissões permanentes, eleitas/ás entre os pares, titulares representantes das instituições conforme Art. 2º.

§ 1º Na ausência e impedimentos do Coordenador (a) geral esta função será exercida por um/a coordenador/a das comissões permanentes.

§ 2º Na vacância do Coordenador/a Geral assumirá esta função um/a coordenador/a das comissões permanentes até a realização de uma nova eleição.

§ 3º Será instituída uma Secretaria executiva vinculada a Coordenação Geral do FME.

Art. 16 São comissões permanentes do FME: Comissão de Monitoramento e Sistematização e Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas nesse Regimento.

Art. 17 São direitos e deveres dos membros do FME:

- Participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- Cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;
- Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos e/;
- Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Rua Rio Grande do Sul, 180 - Centro - CEP: 87260 - 000 - Araruna / Paraná
Fone: (44) 3562-2555 e-mail: educacao@araruna.pr.gov.br

Digitalizado com CamScanner



Prefeitura Municipal de Araruna
Secretaria Municipal de Educação

Das Atribuições

Art. 18 Cabe ao Coordenador/a geral do FME:

- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;
- Coordenar as reuniões do FME;
- Coordenar todos os trabalhos pertinentes à organização e realização das conferências municipais de educação;
- Monitorar o processo de implantação/implementação, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação, dos planos decenais subsequentes e das outras ações de planejamento de Políticas Públicas de Educação Municipal;
- Articular e/ou promover debates e eventos sobre conteúdos das políticas de educação, deliberações nas Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Educação;
- Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros e/;
- Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.

Art. 19 São atribuições da Comissão Permanente de Monitoramento e Sistematização:

- Acompanhar a implementação das deliberações das conferências nacionais de educação;
- Monitorar processo de implantação, implementação, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação, dos planos decenais subsequentes e das outras ações de planejamento de Políticas Públicas de Educação Municipal;
- Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política nacional de educação, deliberados nas Conferências Nacionais de Educação;
- Acompanhar Indicadores Educacionais da educação básica no município.

Rua Rio Grande do Sul, 180 - Centro - CEP: 87260 - 000 - Araruna / Paraná
Fone: (44) 3562-2555 e-mail: educacao@araruna.pr.gov.br

Digitalizado com CamScanner



Prefeitura Municipal de Araruna
Secretaria Municipal de Educação

V. Desenvolver estratégias para a organização das conferências municipais de educação e acompanhamento dos Planos Municipais de Educação;

VI. Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno "ad referendum" das próximas Conferências Municipais de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento;

VII. Elaborar proposta de Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação e das próximas conferências municipais de educação;

VIII. Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinares de funcionamento do Fórum Municipal de Educação;

IX. Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME;

X. Sistematizar as emendas/propostas aprovadas na conferência;

XI. Elaborar relatório final da conferência.

Art. 20 São atribuições da Comissão Permanente de Mobilização e Divulgação:

- Organizar e desenvolver os trabalhos da conferência e promover condições de participação dos/as delegados/as;
- Planejar e acompanhar a logística para a realização da conferência;
- Preparar suporte técnico, apoio financeiro e parcerias para as atividades culturais; Organizar o fluxo de locomoção das pessoas; Disponibilizar documentos referentes às conferências e demais eventos;
- Cadastrar a conferência e seus participantes no sistema de gestão de eventos;
- Articular, apoiar e orientar o município na organização das conferências municipais e ou intermunicipais;
- Articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação;

Art. 21 São atribuições da Secretaria Executiva do FME:

- Promover apoio técnico-administrativo ao FME;

Rua Rio Grande do Sul, 180 - Centro - CEP: 87260 - 000 - Araruna / Paraná
Fone: (44) 3562-2555 e-mail: educacao@araruna.pr.gov.br

Digitalizado com CamScanner



Prefeitura Municipal de Araruna

Secretaria Municipal de Educação

II. Acompanhar e orientar a execução das atividades do FME;

III. Tornar públicas as deliberações e acompanhar as publicações oficiais sobre o FME.

IV. Acompanhar e processar os dados referentes às políticas públicas de educação;

V. Expedir a convocação aos integrantes do FME para as reuniões;

VI. Organizar a elaboração de documentos do FME.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva do FME será exercida por funcionários/as cedidos/as para esta função, pela Secretaria da Educação de Araruna, dentro do seu quadro de pessoal permanente.

Do Mandato

Art. 23 A eleição dos/as coordenadores/as gerais será realizada em reunião extraordinária do FME, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e a escolha do candidato será por maioria simples (50% + 1) dos membros presentes à reunião.

§ 1º O primeiro coordenador do FME será o/a secretário/a municipal de educação.

§ 2º O quórum mínimo da reunião de eleição do/a coordenador/a deverá ser de no mínimo 30% das entidades componentes do fórum.

§ 3º Os coordenadores/as gerais terão mandato de quatro anos e poderão ser reconduzidos/as por mais um período.

Art. 24 A eleição dos/as coordenadores/as das comissões permanentes será realizada segundo os mesmos critérios estabelecidos para os coordenadores/as gerais do FME, no Art. 23, § 2º e 3º.

Art. 25 Os/as coordenadores/as (Geral e das Comissões Permanentes) deverão ser representantes de diferentes instituições/movimentos/entidades.

Rua Rio Grande do Sul, 180 - Centro - CEP: 87260 - 000 - Araruna / Paraná

Fone: (44) 3562-2555 e-mail: educacao@araruna.pr.gov.br

Digitizado com CamScanner



Prefeitura Municipal de Araruna

Secretaria Municipal de Educação

Das Disposições Gerais

Art. 26 A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada;

Art. 27 O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta publicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

Parágrafo Único Para a alteração do Regimento Interno é necessário o voto favorável da maioria absoluta de dois terços dos membros presentes à reunião.

Art. 28 A Dissolução do FME se dará por decisão favorável da maioria absoluta de 2/3 (dois terços) das instituições/entidades/órgãos/movimentos que o compõe, em reunião plenária convocada para esse fim.

Art.29 Os casos omissos deste Regimento interno serão deliberados pelo pleno do FME;

Art. 30 Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pela plenária do Fórum Municipal de Educação, publicado no Órgão Oficial do Município.

Art. 31 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Araruna, 22 de outubro de 2025.

Fernando Carlos da Silva
Fernando Carlos da Silva
Coordenador Geral do FME.

Nayara Batista Pintaro
Nayara Batista Pintaro
Coordenadora da Comissão Permanente de Monitoramento e Sistematização do FME.

Luciênia Malanoli Feltrin Viel
Luciênia Malanoli Feltrin Viel
Coordenadora da Comissão Permanente de Mobilização e Divulgação do FME.

Rua Rio Grande do Sul, 180 - Centro - CEP: 87260 - 000 - Araruna / Paraná

Fone: (44) 3562-2555 e-mail: educacao@araruna.pr.gov.br

Digitizado com CamScanner



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

☎ (44) 3562-1901

✉ prefeitura@araruna.pr.gov.br

🌐 www.araruna.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 10/2015 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.949/2021, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 2.308/2023 E Nº 2.312/2023 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP – LOCAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 52/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2025

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA, no exercício das atribuições que lhe confere a portaria 062-2025, torna público para quem possa interessar que fará realizar Reunião para recebimento de propostas de preço e documentação de habilitação, conforme especificado no Edital Modalidade Pregão Eletrônico:

OBJETO: Aquisição de móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e demais itens, destinados a diversas secretarias e departamentos do Município de Araruna-PR, visando o melhoramento dos ambientes de trabalho e a melhoria no atendimento prestado à população., conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no estudo técnico preliminar e no Anexo I – Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço / Por Item/ Lote

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:30 do dia 17 de setembro de 2025.

ENCERRAMENTO: às 09:00 do dia 17 de setembro de 2025.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- A íntegra do edital, bem como anexos e proposta eletrônica, encontram - se disponíveis para download no site: www.araruna.pr.gov.br.

Araruna - PR, 03 de setembro de 2025

Romilda A. Colli dos Santos
Pregoeira

Rua Rio Grande do Sul, 180 - Centro - CEP: 87260 - 000 - Araruna / Paraná

Fone: (44) 3562-2555 e-mail: educacao@araruna.pr.gov.br

Digitizado com CamScanner



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

☎ (44) 3562-1901

✉ prefeitura@araruna.pr.gov.br

🌐 www.araruna.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 205/2025

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
CNPJ : 75.359.760/0001-99

CONTRATADO : ASSOCIACAO RECREATIVA A. J. RORATO
CNPJ : 11.067.891/0001-10

OBJETO: Locação de imóvel urbano destinado à realização de atividades esportivas de base e competições, de forma a atender às demandas e necessidades da Secretaria de Esporte.

Inexigibilidade: 39/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 151/2025

VALOR TOTAL: 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

DATA DE ASSINATURA DO CONTATO: 03 de setembro de 2025.

VIGENCIA DO CONTRATO: 03 de setembro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/2021.

ARARUNA, 03 de setembro de 2025

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
PREFEITO

Rua Rio Grande do Sul, 180 - Centro - CEP: 87260 - 000 - Araruna / Paraná

Fone: (44) 3562-2555 e-mail: educacao@araruna.pr.gov.br

Digitizado com CamScanner



MUNICIPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

CHAMAMENTO PÚBLICO 008-2025

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021, no art. 17, V, art. 62, 63 e 65 e item 3 do edital, torna-se público que as empresas abaixo:

Fornecedor: RAFAEL INELSI FABRIS
CNPJ: 21.617.120/0001-02

Foram considerados habilitados para credenciamento até a presenta data.

Araruna, 03 de Setembro de 2025.

Romilda Aparecida Colli dos Santos
Presidente CPL

Rua Rio Grande do Sul, 180 - Centro - CEP: 87260 - 000 - Araruna / Paraná

Fone: (44) 3562-2555 e-mail: educacao@araruna.pr.gov.br

Digitizado com CamScanner



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

☎ (44) 3562-1901

✉ prefeitura@araruna.pr.gov.br

🌐 www.araruna.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 148/2025

MODALIDADE DISPENSA Nº. 051/2025

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Face ao constante destes autos de procedimento licitatório acima citado do tipo menor preço Unitário, e expirado o prazo recursal, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inc. VI do art. 17 da lei 14.133/2021.

Assim, adjudico o objeto da Dispensa de Licitação conforme segue:

EMPRESA: SEGUROS SURA S.A. CNPJ: 33.065.699/0001-27
COM VALOR DE R\$ 1.676,56

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro de veículo pertencente a a secretaria de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Araruna, 03 de Setembro de 2025.

Gustavo França dos Santos
PREFEITO

Rua Rio Grande do Sul, 180 - Centro - CEP: 87260 - 000 - Araruna / Paraná

Fone: (44) 3562-2555 e-mail: educacao@araruna.pr.gov.br

Digitizado com CamScanner



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

☎ (44) 3562-1901

✉ prefeitura@araruna.pr.gov.br

🌐 www.araruna.pr.gov.br

LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão: 40/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 123/2025

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Face ao constante destes autos de procedimento licitatório acima citado do tipo menor preço Unitário, e expirado o prazo recursal, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inc. VII do art. 17 da lei 14.133/2021.

Assim, adjudico o objeto do Pregão conforme segue:

FORNECEDOR: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - CNPJ: 77.396.810/0006-48
Valor Total do Fornecedor: 214.700,00 (duzentos e quatorze mil e setecentos reais).

FORNECEDOR: RODO SERVICE LTDA - CNPJ: 00.688.075/0004-50
Valor Total do Fornecedor: 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

FORNECEDOR: SANTA CATARIA UTILITÁRIOS LTDA - CNPJ: 44.329.924/0001-01
Valor Total do Fornecedor: 635.800,00 (seiscentos e trinta e cinco mil e oitocentos reais).

FORNECEDOR: SSBARCAR VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 35.445.821/0001-16
Valor Total do Fornecedor: 120.200,00 (cento e vinte mil e duzentos reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 1.620.700,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil e setecentos reais)

OBJETO: Aquisição de veículos automotor novo (0km), destinado para Secretaria Municipal de Saúde deste município de Araruna – PR, de acordo com a Resolução SESA nº 516/2024 e 1699/2024.

Araruna,03 de setembro de 2025.

Gustavo França dos Santos
PREFEITO

Rua Rio Grande do Sul, 180 - Centro - CEP: 87260 - 000 - Araruna / Paraná

Fone: (44) 3562-2555 e-mail: educacao@araruna.pr.gov.br

Digitizado com CamScanner

Correio do Cidadão

Alguém te procura. Você só precisa ser visto.

ANUNCIE

comercial@correiodocidadao.com

44 3523 9863